



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara, segundo resolução do Conselho de Ministros, como suficiente, para efeito de provimento nos lugares de radiomontador da Emissora Nacional de Radiodifusão, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação dos cursos de montador radiotécnico, montador electricista e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029, ou de outro curso técnico que corresponda a qualquer dos indicados.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 103:

Revoga as Portarias n.ºs 12 918 e 15 560 e determina que se conservem vedadas a pesquisas de minérios de fosfatos várias áreas da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, mandado acrescentar as mercadorias classificadas pelo artigo pautal 84.62 à lista a que se refere a alínea b) da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 224, de 26 de Setembro de 1961 (regime de prévio registo das operações de comércio externo).

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 104:

Manda retirar da circulação selos postais de várias emissões e taxas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar como suficiente, para efeito de provimento nos lugares de radiomontador da Emissora Nacional de Radiodifusão, em paralelo com a do curso geral dos liceus, a habilitação dos cursos de montador radiotécnico, montador electricista e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ou de outro curso técnico que corresponda a qualquer dos indicados.

Presidência do Conselho, 5 de Fevereiro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 21 103

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e de harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar as Portarias n.ºs 12 918 e 15 560, respectivamente de 15 de Agosto de 1949 e 8 de Outubro de 1955, conservando-se vedadas a pesquisas de minerais de fosfatos as áreas definidas pelos seguintes limites:

a) Área de Cambota:

Norte — paralelo 5º S.
Sul — paralelo 5º 5' S.
Este — meridiano 12º 28' E. Greenwich.
Oeste — meridiano 12º 22' E. Greenwich.

b) Área de Ueca:

Norte — paralelo 5º S.
Sul — paralelo 5º 6' S.
Este — meridiano 12º 15' E. Greenwich.
Oeste — meridiano 12º 10' E. Greenwich.

c) Área de Chibute:

Noroeste — fronteira com a República do Congo (Brazzaville).
Este — meridiano 12º 10' E. Greenwich.
Sul — paralelo 5º S.

d) Área de Mongo-Tando:

Norte — paralelo 4º 5' S.
Sul — paralelo 4º 10' S.
Este — meridiano 12º 10' E. Greenwich.
Oeste — meridiano 12º 5' E. Greenwich.

e) Área de Tchivovo:

Norte — paralelo 4º 50' S.
Sul — paralelo 4º 60' S.
Este — meridiano 12º 20' E. Greenwich.
Oeste — meridiano 12º 10' E. Greenwich.

f) Área de Cácata:

Norte — paralelo 5º 15' S.
Sul — paralelo 5º 20' S.

Este — fronteira com a República do Congo
(Léopoldville).
Oeste — meridiano 12° 30' E. Greenwich.

g) Área da bacia do Lucunga:

Norte — paralelo 6° 30' S.
Sul — paralelo 7° S.
Este — oceano Atlântico.
Oeste — meridiano 13° E. Greenwich.

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1965. —
Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. —
M. de Oliveira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Direcção-Geral do Comércio

Repartição do Comércio Externo

Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Comércio de 3 do corrente, com fundamento no disposto na norma 17.^a do regime de prévio registo das operações de comércio externo, publicado no *Diário do Governo* n.º 30, 1.^a série, de 6 de Fevereiro de 1948, à lista de mercadorias a que se refere a alínea b) da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 224, 1.^a série, de 26 de Setembro de 1961, devem acrescentar-se as seguintes, classificadas pelo artigo pautal que se indica:

84.62. — Rolamentos de qualquer espécie (tais como de esferas, agulhas ou rolos).

Direcção-Geral do Comércio, 5 de Fevereiro de 1965. —
O Director-Geral, *Afonso Marchucta*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 21 104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Estatuto do Selo Postal dos CTT, que:

a) Sejam retirados da circulação os selos postais das seguintes emissões e taxas:

V Centenário da Morte do Infante D. Henrique: 1\$, 2\$50, 3\$50, 5\$, 8\$ e 10\$;

Conferência Internacional de Escutismo 1961: \$20, \$50, 1\$, 2\$50, 3\$50 e 6\$50;

Campanha Mundial contra a Fome: 1\$, 3\$30 e 3\$50;

Europa — 1963: 1\$, 1\$50 e 3\$50;

X Aniversário da T. A. P.: 1\$, 2\$50 e 3\$50.

IV Centenário da Publicação em Goa dos *Colóquios dos Simples e Drogas*, de Garcia de Orta: \$50, 1\$ e 4\$30.

b) Os selos indicados na presente portaria deixam de ter validade a partir de 1 de Julho do corrente ano;

c) Os mesmos selos possam ser trocados por outros que estejam em vigor, desde que não se verifique qualquer dos impedimentos cominados no § 2.º do artigo 40.º do estatuto.

As trocas poderão ser efectuadas nas estações dos CTT do Terreiro do Paço, em Lisboa, e Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades até 31 de Outubro de 1965;

d) Que a devolução aos armazéns gerais dos CTT seja efectuada até 30 de Novembro seguinte.

Ministério das Comunicações, 12 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.